



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0930/2022

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Processo nº 0003810-52.2022.8.19.0213,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **Vara Cível** da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **encaminhamento ao serviço de proctologia** e à cirurgia de **reconstrução intestinal**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Policlínica Municipal de Mesquita (fl. 36), emitido em 09 de junho de 2021, pelo médico , o Autor, de 33 anos de idade, apresenta **colostomia**. Foi encaminhado à especialidade de **cirurgia geral** para **reconstrução intestinal**.
2. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **Z98.0 – Derivação intestinal ou anastomose intestinal**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O estoma intestinal (**colostomia** e ileostomia) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado¹.

DO PLEITO

1. A **proctologia** é a especialidade que cuida dos problemas de saúde relacionados ao intestino grosso (cólons), reto e ânus. As doenças mais comuns desta área médica são: hemorroidas, fissuras e fístulas anais, cisto pilonidal, distúrbios da defecação, doença de Crohn e retocolite, pólipos e câncer do intestino².

2. A **cirurgia de retirada de estoma e reconstrução do cólon** consiste na realização de anastomoses intestinais (suturas realizadas entre dois segmentos intestinais) com o fim de **reconstituir o trânsito intestinal** regular. Habitualmente estão indicadas e são confeccionadas após ressecção de algum segmento do tubo digestivo. Essas ressecções, como por exemplo, enterectomias, colectomias, gastrectomias, ocorrem em razão de neoplasias, isquemia intestinal por torção de alça, embolia, trombose ou hérnias estranguladas, nos traumas, nas doenças inflamatórias intestinais e na doença diverticular³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (fl. 26), além da cirurgia de **reconstrução intestinal**, também tenha sido pleiteado o **encaminhamento ao serviço de proctologia**, o médico assistente de Autor (fl. 36) o encaminhou à especialidade de **cirurgia geral**. Sendo assim, dissertar-se-á acerca da indicação dos itens prescritos por **profissional médico** devidamente habilitado – **consulta em cirurgia geral** e cirurgia de **reconstrução intestinal**.

2. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para cancerologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia⁴. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades

¹ ROCHA, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011.

² HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO. Proctologia. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/proctologia>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

³ ROCHA, J.J.R. Estomas intestinais (ileostomias Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses e colostomias) e anastomoses intestinais intestinais. Medicina (Ribeirão Preto), v.44, n.1, p.51-6, 2011. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp5_Estomas%20intestinais.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

⁴ COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 10 mai. 2022.



tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁵.

2. Diante o exposto, , informa-se que a **consulta em cirurgia geral** e a cirurgia de **reconstrução intestinal estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete o Requerente (fl. 36).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que as referidas consulta e cirurgia **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e fechamento de enterostomia (qualquer segmento), sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.07.02.024-1.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **24 de junho de 2021**, para o procedimento **consulta em cirurgia geral – aparelho digestivo**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **solicitação negada pelo regulador**, em 30 de junho de 2021, sob a justificativa de “... favor inserir em coloproctologia ...”.

6. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

7. Desta forma, entende-se que a via administrativa estava sendo utilizada no caso em tela, mas foi interrompida, à medida que a reguladora do **SISREG III** negou a solicitação da consulta supramencionada, orientando o caminho administrativo a ser percorrido para o acesso à cirurgia em questão.

8. Assim, para acesso à **cirurgia** pleiteada, pelo SUS, sugere-se que o Requerente **se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua reinscrição junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa.**

⁵ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Suplicante – **colostomia com necessidade de reconstrução do trânsito intestinal**.

10. Elucida-se ainda que o fornecimento de informações acerca de **transporte e custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

11. Quanto à solicitação Autoral (fl. 26, item “*PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*c*”) referente ao fornecimento de “... *quaisquer medicamentos, insumos, tratamento, cirurgia ou exame que se fizerem necessários ao tratamento do Autor ...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 mai. 2022.